

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025 – SESP / DEPPEN

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º XX.546.799-X/PR, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG XX.296.898-X/PR e pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.646.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG XX.296.898-X/PR torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA existente para emprego de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais na Regional de **CASCADEL – CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, no Estado do Paraná, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade os dispositivos da Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), na Lei do Fundo Penitenciário do Paraná nº 17.140/2012, da Lei 14.133/2021 e do artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, naquilo que couber.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

- | | |
|-----------|--|
| ANEXO I | Modelo do Projeto de Implantação |
| ANEXO II | Valores estimados para remuneração do trabalho |
| ANEXO III | Minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso |
| ANEXO IV | Modelo de Plano de Trabalho |
| | Modelo de Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço |
| ANEXO V | Público |
| ANEXO VI | Lista das Áreas Disponibilizadas e Respectivo Croqui |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais na Regional de Cascavel no Estado do Paraná, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso constante no Anexo III deste Edital.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS E SUAS CONDICIONANTES DA PERMISSÃO

2.1 O direito ao uso da área pública unidade prisional destinada à exploração de atividade econômica estará vinculada à realização de obras de construção, reforma e/ou reparo, para adequação do local à atividade a que se destina, após aprovação do projeto pela Comissão de Recebimento, às custas dos interessados, nos termos previstos neste edital.

2.2 Poderá ser concedida compensação/abatimento no pagamento da taxa do FUNPEN, desde que previamente aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, mediante análise e aprovação da Divisão de Projetos do Departamento de Polícia Penal dos projetos e custos apresentados pela empresa, que utilizará como parâmetros dos seguintes locais objeto da Área de uso:

REGIONAL DE CASCAVEL

Item selecionado	Item	Estabelecimento Penal	Área Livre
()	001	Cadeia Pública de Toledo	300 m ²

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no processo de seleção implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Poderão participar deste procedimento os interessados, cujo objeto social seja compatível com a utilização de mão de obra carcerária, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e de seus Anexos.

3.3. Somente poderão participar do chamamento público e firmar o Termo de Cooperação e Permissão de Uso correspondente, interessados legalmente constituídos no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital.

3.4 Não será admitida nesta seleção a participação de interessados que:

3.4.1. estejam com o direito de licitar e contratar com o Estado do Paraná impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3.4.2. estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.3 estejam em mora ou inadimplentes com o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os proponentes interessados em participar do presente Chamamento Público deverão acessar o link <https://www.deppen.pr.gov.br> e, conforme indicado nas orientações deste edital, terá até 30 (trinta) dias consecutivos para encaminhar para o e-mail chamamentopublicodpe@policiapenal.pr.gov.br, o Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido, assinado e identificado, bem como toda a documentação da habilitação.

4.2. O Formulário de Inscrição com a respectiva documentação informada, será objeto de análise e classificação.

4.3. O período para recebimento de propostas terá início dia 17/06/2025 com término no dia 17/07/2025.

4.4. O participante poderá apresentar proposta contemplando mais de um item de área.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar no **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN**, Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, **por meio eletrônico**, chamamentopublicodpe@policiapenal.pr.gov.br, nos termos da cláusula quarta deste edital, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão.

5.1.1. - Documentação:

5.1.1.1 Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse de Diretoria, devidamente registrado em cartório;

5.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.1.3 Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

5.1.1.4 Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

5.1.1.5 Certidão de Regularidade perante o FGTS;

5.1.1.6 Certidão de Regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.1.1.7 Certidão Negativa de efeitos sobre Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor de Vara de Falências e Recuperação Judicial;

5.1.1.7.1. A empresa que apresentar certidão de recuperação judicial positiva não será inabilitada de plano, devendo apresentar o plano de recuperação judicial aprovado e homologado, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, para avaliação das condições e da possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no termo de cooperação.

5.1.1.7.2. Constatada a adequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será habilitada, podendo formalizar o instrumento respectivo, respeitadas as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.1.1.7.3. Constatada a inadequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será inabilitada.

5.1.1.8. Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual;

5.1.1.9. Preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I);

5.1.1.10. Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo IV).

CLÁUSULA SEXTA – VISITA TÉCNICA

6.1. O proponente deverá apresentar a Declaração da Visita (ANEXO VI) ao local, comprovando ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta, a qual será entregue no local, após a visita, pelo gestor responsável pelo Estabelecimento Penal ou por agente público por ele delegado

6.2. Declaração da visita no local: O interessado em participar do chamamento público, por si ou por representante legal, deverá visitar em loco, a área/item objeto do certame, dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio junto ao gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, das 13:00 às 17:00h, pelos telefones:

Estabelecimento Penal	Diretor / Gestor	Telefones
Cadeia Pública de Toledo	Angela Patricia Hartmann	(45) 3378-5019

6.2.1. Os agendamentos das visitas técnicas deverão observar a não coincidência de horários para os interessados, de modo que cada um deverá fazer sua visita em horário diferente dos demais.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6.3. Após a visitação, o proponente deverá assinar a Declaração da visita no local, pela qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Do Julgamento das Propostas:

7.1.1 O julgamento e a seleção tratados neste item serão de competência da Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.1.2 A Comissão de Seleção levará em consideração critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas;

7.1.3 O resultado Preliminar de Julgamento de classificação das propostas será publicado em 02 (dois) dias após o julgamento;

7.1.4. Após a publicação, os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para interposição de recurso à própria Comissão de Seleção;

7.1.5. A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento do recurso interno, e publicação do Resultado.

7.1.6. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

7.1.7. Considerar-se-á vencedora a proposta que contemplar em seu projeto a utilização do maior número de vagas para o trabalho dos PPL's;

7.1.8. Em caso de empate, terá preferência a proposta que apresentar maior número de horas e de processos de capacitação devidamente certificados, ofertados aos PPL's, no período de vigência do termo de Cooperação e Permissão de Uso (número de horas por presos);

7.1.9. Persistindo o empate, será declarada vencedora o proponente que comprovar ter maior número de egressos do sistema penal paranaense contratados nos últimos 05 (cinco);

7.1.10. Persistindo ainda o empate, será selecionada a proposta que apresentar o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema prisional – Selo Resgata;

7.1.11. Por fim, se ainda persistir o empate, a melhor proposta será selecionada por sorteio, sendo convocados os interessados, via correio eletrônico, para participar do desempate que será realizado através de videoconferência.

7.1.12. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 8.1.** Após a Publicação do Resultado Final será oportunizado 05 (cinco) dias úteis para recorrer do Resultado;
- 8.2.** Apresentado o recurso, será franqueado aos demais participantes, imediatamente, o prazo de até 05(cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões;
- 8.3.** Os recursos deverão ser encaminhados devidamente identificados para o endereço eletrônico chamamentopublicodpe@policiapenal.pr.gov.br;
- 8.4.** Os recursos deverão estar devidamente identificados e fundamentados, identificando especificamente a questão controvertida e sobre o qual entende deva ser reformada a decisão impugnada;
- 8.5.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 8.6.** O recurso deverá ser interposto por representante legal devidamente elencado em estatuto ou contrato social, bem como por procurador mediante apresentação de instrumento de procuração que o confira os poderes específicos;
- 8.7.** As decisões de recursos serão encaminhadas ao PROPONENTE para o mesmo endereço eletrônico indicado no Formulário de Inscrição.;
- 8.8.** Após análise do recurso, proceder-se-á ao seu julgamento, do qual dar-se-á ciência às ao interessados;
- 8.9.** Não caberá recurso da decisão de que trata o item 8.8.
- 8.10.** Após a publicação da homologação do resultado do processo de seleção, os órgãos técnicos órgãos responsáveis pela gestão de convênios e pelas políticas de trabalho e renda do DEPPEN emitirão parecer para celebração dos instrumentos de parceria.
- 8.11.** Concluídas as providências contidas no item 8.10, será efetuada a convocação para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;
- 8.12.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 8.13.** Questionamentos referentes ao Edital e seus anexos, deverão ser feitos através do endereço eletrônico chamamentopublicodpe@policiapenal.pr.gov.br, até 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores à data da abertura do prazo para apresentação das propostas.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

9.1. Encerradas as etapas de seleção e habilitação, os PROPONENTES selecionados e que tiveram emitidas as autorizações para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, serão comunicadas por meio do endereço eletrônico (SEPROD), para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os representantes legais realizem a assinatura do Termo de e Cooperação e Permissão de Uso.

9.1.1. Com a coleta de todas as assinaturas o Termo de e Cooperação e Permissão de Uso será publicado em Diário Oficial, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura

9.2. Os interessados que não atenderem à convocação, no prazo fixado no item anterior, decairão do direito a firmar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

10.1. O pagamento da utilização da mão de obra carcerária e da taxa do FUPEN – Fundo Penitenciário serão procedidos de acordo com os valores a serem consignados na Tabela de Valores constante no **Anexo II**.

10.2. Os valores constantes na tabela inserida no Anexo II serão corrigidos automaticamente sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional.

10.3. À **COOPERADA** será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre os valores totais decorrentes daqueles apontados no Anexo II, na hipótese de não pagamento, nos prazos preestabelecidos, do valor da mão de obra do PPL e da taxa do FUPEN;

10.4. O valor da multa prevista no item anterior será revertido ao FUPEN, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

10.5. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, o interessado deverá ser notificado pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 02 (dois) dias.

10.6. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão promover a inscrição do interessado em dívida ativa do Estado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Os termos de cooperação a serem firmados com os interessados selecionados terão vigência máxima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições e demais obrigações constam da minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso e respectivos anexos.

12.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN**, por meio eletrônico seprod@policiapenal.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário do Estado da Segurança Pública

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral de Polícia Penal

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ANEXO I

1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.1 FICHA DE IMPLANTAÇÃO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado _____

E-mail: _____ Fone 1: (____) _____

Fone 2: (____) _____

Representante: _____

1.2. DADOS DO PROJETO:

1.2.1. O Projeto de Implantação deve conter, no mínimo:

1.2.1.1. Identificação do objeto a ser executado, identificando obras, reformas ou adequações necessárias para a realização da atividade (apresentar projeto em caso de obras de construção ou reforma, observado o objeto descrito no edital de chamamento);

1.2.1.2. Atividades a serem executadas;

1.2.1.3. Número de PPL's a serem alocados na atividade; (mínimo/máximo)

1.2.1.4. Discriminar o tipo de material a ser utilizado na execução dos serviços;

1.2.1.5. Se existe o risco quanto ao armazenamento da matéria prima e /ou da produção no Estabelecimento Penal? Quais?

1.2.1.6. Existe necessidade de equipamentos de segurança para os PPL's durante a execução dos serviços? Quais

1.2.1.7. Quais os tipos de máquinas e equipamentos que deverão entrar no Estabelecimento Penal?

1.3. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

() Ato Constitutivo/Contrato Social

() CNPJ: _____

() Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais:

() Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- () Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais:
- () Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
- () Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF:
- () Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial:
- () Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN
- () Cadastro no GMS: <https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso>

Curitiba – PR ____ de _____ de _____

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO II

VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

Canteiro (Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário de 12 de dezembro de 2014)	
Composição da Remuneração - (Salário-mínimo Nacional – R\$ 1.518,00	
Valor da mão de obra do PPL (75% do salário-mínimo nacional)	R\$ 1.138,50
Taxa FUPEN (25% do salário-mínimo nacional)	R\$ 379,50
Custo total mensal (por PPL) (100% do salário-mínimo nacional)	R\$ 1.518,00

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO N.º XXX / 2025 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação e Permissão de Uso que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN** e pela **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, e de outro lado, a empresa (**XXX**), visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso objetiva, com fundamento na Lei de Execuções Penais, a reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), através de atividades laborativas e, por ele, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG nº 5.546.799-4, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG 5.296.898-4/PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.646.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG 5.296.898-4/PR, e pela **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, aqui representada por sua Gestora, Senhora **ANGELA PATRICIA HARTMANN**, e de outro lado, a empresa (**XXX**), pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº (**XXX**), com sede na (**XXX**), (n. **XXX**) – Bairro (**XXX**), (**CIDADE**) – **ESTADO**, CEP (**XXX**), representada neste ato pelo, Senhor (**XXX**), ora denominada **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em semiaberto ou regime fechado**, como forma de

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e do Edital de Chamamento Público n.º 020/2025, cujas cláusulas e condições interam o presente independentemente de transcrição.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**.

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

a) (DESCREVER AS ATIVIDADES INDICADAS NA PROPOSTA E NO PLANO DE TRABALHO)

1.3. Para fins de execução do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, o DEPPEN fará em favor da **COOPERADA** a outorga condicionada de uso de bem público situado no interior da Cadeia Pública de Toledo, Regional de Cascavel, Área nº (XXX), nos termos da proposta selecionada no Edital de Chamamento nº **020/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º 020/2025, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XXXXXX.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida a aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN** a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN:

3.3.1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, entre **XX (XXX) e até XX (XXX) PPL's**, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

3.3.2. Submeter os PPL's a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL's, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade

3.3.3. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.4. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.5. Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.6. Designar Gestor encarregado do acompanhamento da COOPERADA, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.7. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da COOPERADA:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL's, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os PPL's tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar à **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, a substituição das PPL's que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 20 (vinte) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso; e

3.4.15.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho dos PPL's;

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**;

3.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar Gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Construir, reformar e ou reparar, às suas expensas, a estrutura física necessária para o emprego das PPL's previstas em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público;

3.4.21. Responsabilizar-se por eventuais danos à estrutura física utilizada, bem como aos bens que a guarnece durante a execução do presente instrumento;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 3.5.2.** Ser assíduo e pontual;
- 3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 3.5.6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.)

CLÁUSULA QUARTA– DA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA O USO DO ESPAÇO CEDIDO

4. Será obrigação exclusiva da **COOPERADA** realizar às suas expensas e sob supervisão do gestor designado a realização das construções, reformas e reparos que se façam necessárias à implementação do canteiro de trabalho, de acordo com o Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público, cabendo-lhe ainda:

- 4.1.** A manutenção e conservação do espaço físico cedido, mantendo-o limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.2.** A instalação de rede elétrica e hidráulica, quando possível e necessária para adequado funcionamento do canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;
- 4.3.** Assumir, a partir da manifestação da eficácia deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços, incluindo a guarda e responsabilidade o espaço cedido;
- 4.4.** Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;
- 4.5.** Zelar e manter, às suas expensas, máquinas e os equipamentos pertencentes ao DEPPEN e que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e cuja utilização tenha sido expressamente permitida, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 4.6.** Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Projeto de Implantação apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo de Cooperação e Permissão de Uso para todos os fins;
- 4.7.** Quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

do(s) canteiro(s), serão imediatamente incorporadas ao patrimônio público, com a **COOPERADA** renunciando, desde já, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer espécie de indenização.

4.8. Poderá ser autorizada, mediante aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, a compensação das taxas a serem recolhidas ao FUPEN em face de construção, reforma ou reparo do local, conforme projeto aprovado pela Comissão de Recebimento, sendo essa a única forma de contrapartida a que terá direito a **COOPERADA** para amortização dos valores despendidos na construção/reparo/reforma.

4.9. A **COOPERADA** deverá observar e cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças quando necessárias, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

4.10. O recebimento do espaço pela **COOPERADA** será efetuado mediante Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser elaborado com precedência de vistoria prévia.

4.11. A **COOPERADA** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso ou em caso de rescisão antecipada, ocasião em que deverá haver a lavratura de novo termo de vistoria para que seja firmado o Termo de Devolução para constatação da situação regular do espaço cedido, como que será considerado devolvido o espaço.

4.12. O Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria integram o presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

5.1 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

6.2. Designa-se, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a servidora **ANGELA PATRICIA HARTMANN**, ocupante do cargo de Gestora da Cadeia Pública de Toledo, e-mail funcional: angelahartmann@policiapenal.pr.gov.br para desempenhar a função de Gestora do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, e o servidor **ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO**, ocupante do cargo de Chefe Regional das Cadeias Públicas de Cascavel, e-mail: alexandreaugusto@policiapenal.pr.gov.br para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

7.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

7.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

7.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Eventuais dados tratados pela **COOPERADA**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

9.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **COOPERADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.2.5. A **COOPERADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.6. A **COOPERADA** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

9.2.8. O Gestor indicado da **COOPERADA** manterá contato formal com o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

9.2.9. A critério do Gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.2.10. A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.11. Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **COOPERADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, será de 60 (sessenta) meses, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná –

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

10.1. A **COOPERADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar o recebimento do espaço, contados a partir da publicação do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, período no qual deverá indicar o prazo para eventuais reformas e adaptações, o qual deverá ser cancelado pelo Gestor do Contrato.

10.2. Findo o prazo para eventuais reformas e adaptações a cooperada terá prazo de até 30 (trinta) dias para início das atividades.

10.3. Eventuais atrasos em relação ao prazo para eventuais reformas e adaptações deverão ser devidamente justificados junto ao gestor da cooperação que, se aceitos, implicarão da revisão do cronograma de reformas e adaptações e início da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

11. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

11.1. A COOPERADA pagará o equivalente a **100%** (cem por cento) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

11.1.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

11.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

11.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a COOPERADA será imediatamente notificada pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 02(dois) dias.

11.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

11.4. Não regularizados os pagamentos em até **30** (trinta) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

11.5. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas, observado o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Federal n.º 7.210/1984.

11.6. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

11.7. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

12. Este Termo de Cooperação poderá ser:

12.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

12.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.3. Em nenhuma hipótese de encerramento antecipado do presente termo, terá a COOPERADA direito a indenização, nem lhe assistindo direito subjetivo a eventual amortização de gastos com estrutura física, p.ex., entre outras, observado o item 12.4.

12.4. Somente em caso de encerramento antecipado imotivado, por parte da Administração estadual, poderá a COOPERADA requerer o pagamento do valor não amortizado, consistente na diferença entre o valor despendido na construção/reforma/reparo e o valor já amortizado pela compensação da quota de que trata o item **3.4.15.2**.

12.5. Não há direito a qualquer indenização pela COOPERADA, caso não amortizadas as despesas realizadas na construção/reforma/reparo durante prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

13.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela **COOPERADA**.

13.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.3. A **COOPERADA** é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.4. A **COOPERADA** é responsável por quaisquer danos que as PPL's venham sofrer no exercício das atividades relacionadas ao presente instrumento.

13.5. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14. 14. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1 O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança
Pública

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora-Geral da Polícia Penal

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Diretor do
Fundo Penitenciário do Paraná

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Cargo / Empresa

ANGELA PATRICIA HARTMANN

Gestora da Cadeia Pública de Toledo

TESTEMUNHAS:

1. Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Laercio Gaveliki

CPF: 045.690.879-06

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

1. Dados dos partícipes

Órgão / Entidade Interveniante ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA					CNPJ 76.416.932/0001-81
Endereço Rua Cel. Dulcídio, 800			Complemento Térreo		Bairro Batel
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80.420-170	DDD/telefone (41) 3313-1900		Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual
Titular CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA		Cargo Secretário de Estado			RG / CPF RG n.º 5.546.799-4

Órgão / Entidade DEPPEN DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN					CNPJ 76.416.932/0001-81
Endereço Rua Maria Petroski, 3312			Complemento 3º Andar		Bairro Bacacheri
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.600-730	DDD/telefone (41) 3294-2954	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS		Cargo Diretora – Geral		RG / CPF RG 5.296.898-4/ PR	

Órgão / Entidade DEPPEN FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN					CNPJ 08.648.040/0001-17
Endereço Rua Maria Petroski, 3312			Complemento Térreo		Bairro Bacacheri
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 82.590-100	DDD/telefone (41) 3294-2957		Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual
Titular ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS		Cargo Presidente			RG / CPF RG 5.296.898-4/ PR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Órgão / Entidade Estabelecimento CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO					CNPJ 76.416.932/0001-81
Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 753			Complemento		Bairro: Centro
Cidade Toledo	UF PR	CEP 85901-210	DDD/telefone (45) 3378-5019	Esfera Administrativa Instituição Pública Estadual	
Titular ANGELA PATRICIA HARTMANN		Cargo Gestora		RG / CPF 6.976.088-0	

Órgão / Entidade Cooperada Nome do interessado					CNPJ
Endereço			Complemento		Bairro
Cidade		CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Coordenador do Projeto Representante legal		Função Gestor do Projeto		RG / CPF	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado/semiaberto**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da cooperada ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de: **descrever os serviços a serem realizados**.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, em especial no Art. 28, "o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva", Art. 31, "o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade" e Art. 34, "o trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado";

O cumprimento do direito social e fundamental do trabalho é uma necessidade insuperável, pois a superlotação, números alarmantes de doenças e mortes dentro de presídios são problemas que dificulta o cumprimento do objetivo do mesmo, que é ressocialização, causando o efeito contrário, que é a reincidência;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Pesquisas em diversos países apontam a pouca familiaridade da sociedade civil quanto ao funcionamento do sistema prisional e uma sensibilidade social punitivista. No entanto, essas pesquisas também apontam que quando as pessoas recebem mais informações os níveis de punibilidade tendem a cair. No Brasil, os dados mostram que a maioria das pessoas é favorável a medidas de caráter preventivo, como ampliação de oportunidades de educação e trabalho, e enxergam as prisões como instituições: que, favorecem o crime organizado, ineficazes quanto ao papel ressocializador e reprodutoras de desigualdade social, com tratamento desigual às pessoas presas ricas e pobres. Curiosamente, as mesmas pesquisas indicam o transbordamento da prisão para as margens, situação caracterizada pelas redes de relações pessoais que passam a contar com, pelo menos, algum familiar ou conhecido preso, e que a maioria massiva das pessoas concordam que programas de prevenção e prestação de serviços comunitários seriam medidas efetivas de combate à criminalidade (FILHO *et al*, 2020);

Esse cenário indica espaço de atuação do Departamento de Polícia Penal na promoção de ações que possam contribuir com a reintegração social das pessoas privadas de liberdade do sistema prisional, de forma a potencializar a efetivar os resultados institucionais, combatendo a reincidência. É nessa lacuna de demanda que atua o presente Termo de Cooperação, onde a **EMPRESA XXXX** irá oportunizar trabalho para as pessoas privadas de liberdade, custodiadas na **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**.

A inserção social de pessoas privadas de liberdade do sistema prisional vem sendo debatida há algum tempo, porém, ainda se verificam limitações no emprego de modelos e tecnologias sociais que possam impactar no cenário de oferta de trabalho no sistema prisional, especialmente diante do aumento do índice nacional de desemprego, em todo o país.

Contudo, ainda se verifica que, apenas 13,9% da população prisional está envolvida em vagas de trabalho ou laborterapia (BRASIL, 2020). Segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) atualizados em dezembro de 2020, de um total de 667.541 pessoas privadas de liberdade, 92.813 realizam algum tipo de Laborterapia. De 2019 para 2020, houve uma diminuição de 11,54% da população prisional, ao passo que neste mesmo intervalo diminuiu em 36% a população prisional em programa laboral, representando, pois, não obstante a diminuição da população prisional, uma redução ainda significativa de atividade laboral no sistema prisional.

A estratégia de fomento e promoção ao trabalho, nos moldes apontados e ainda por meio da articulação com a sociedade civil decorre das diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Pnat), aprovada pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, no sentido de (art. 3º, BRASIL, 2018b): estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas privadas de liberdade em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas para a oferta de trabalho às pessoas privadas de liberdade; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; e estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional.

Desta forma, considerando que o trabalho é um dos elementos que mais interferem nas condições e qualidade de vida do homem e, portanto, na sua saúde, o Departamento de Polícia Penal, por meio da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, celebra o Termo de Cooperação com a **EMPRESA XXXX** para utilização da mão de obra prisional das pessoas privadas de liberdade, custodiadas na

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO propiciando trabalho e qualificação.

4. METAS A SEREM ALCANÇADAS

A meta será definida pela empresa.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

5.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

5.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

5.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

5.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

5.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

5.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

5.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

5.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

5.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN** a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

5.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

5.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

5.3.1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, entre **XX (XXX) e até XX (XXX) PPL's**, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

5.3.2. Submeter os PPL's a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL's, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

5.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade

5.3.3. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

5.3.4. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

5.3.5. Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – **DEPPEN**, a

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao DEPPEN, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

5.3.6. Designar Gestor encarregado do acompanhamento da COOPERADA, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao DEPPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

5.3.7. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

5.4 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

5.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

5.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 5.3.1 da Cláusula Quinta, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

5.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL's, observado o disposto nos itens 5.3.4 e 5.4.15;

5.4.4. Garantir que os PPL's tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

5.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

5.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

5.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

5.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

5.4.7.1.1 Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

5.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023,

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

disponível no endereço eletrônico
https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf , ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

5.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

5.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

5.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

5.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

5.4.13. Solicitar à **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, a substituição das PPL's que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

5.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 20 (vinte) PPL's;

5.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 5.4.3, distribuídos da seguinte forma:

5.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso; e

5.4.15.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho dos PPL's;

5.4.16. O pagamento de que trata o item 5.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**;

5.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5.4.18. Indicar Gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

5.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

5.4.20. Construir, reformar e ou reparar, às suas expensas, a estrutura física necessária para o emprego das PPL's previstas em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público;

5.4.21. Responsabilizar-se por eventuais danos à estrutura física utilizada, bem como aos bens que a guarnece durante a execução do presente instrumento;

5.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

5.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

5.5.2. Ser assíduo e pontual;

5.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

5.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

5.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

5.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.)

6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Como a finalidade deste termo de cooperação e a ocupação de mão de obra prisional, nossas metas são o maior quantitativo de PPL's que as cooperadas possa empregar, sendo definido o quantitativo total de PPL's pela empresa quando chamada.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

7.1 Como parâmetro para aferição será utilizada a ferramenta eletrônica **SISTEMA DE GESTÃO DE EXECUÇÃO PENAL – SIGEP** onde poderá ser consultado on-line se o objeto do termo está sendo cumprido.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7.2 Todos os estabelecimentos penais possuem servidores alocados nas Divisões de Ocupação e Qualificação – DIOQ's que são encarregadas de acompanhar a execução dos termos de cooperação (implantes, desimplantes, transferências, etc)

7.3 A Cooperada por sua vez estará aferindo através de vistorias realizadas pelos servidores responsáveis pela Administração, atestando através de relatórios e imagens o andamento dos serviços e o cumprimento das metas.

8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

8.1 A Divisão de Produção e Desenvolvimento do DEPPEN mensalmente emite relatórios levantando o quantitativo dos PPL's inseridos em atividades laborais nos canteiros de trabalho, desta forma consegue acompanhar os avanços e qualquer divergência quanto ao quantitativo utilizado.

9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 Cabe ao **DEPPEN / CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, selecionar os PPL's para cumprimento do objeto.

9.2 Cabe a Cooperada fornecer os equipamentos necessários para execução do termo bem como todos os Equipamentos de Segurança Individual que o serviço necessitar.

Toledo – PR, xx de xxxx de 2025.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO
TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora-Geral de Polícia Penal

ANANDA CHALEGRE DOSSANTOS

Presidente do Conselho Diretor do Fundo
Penitenciário do Paraná

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Empresa

ANGELA PATRICIA HARTMANN

Gestora da Cadeia Pública de Toledo

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA

Assunto: Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço Público

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, representando a empresa _____, venho por meio desta declarar que realizei visita no (Estabelecimento Penal) referente ao item XX constante no edital de chamamento.

Durante a visita, fui acompanhado pelo (Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada), e o objetivo foi conhecer as instalações, avaliar a infraestrutura e realizar estudo para ter condições de participar do Edital de Chamamento Público nº 020/2025.

_____, PR, _____ de _____ de 2025

Representante da Empresa

Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**ANEXO VI
LISTA DAS ÁREAS DISPONÍVEIS E CROQUI**

